

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CEE nº 650/74

Aprovado por Deliberação de

PROCESSO CEE Nº 437/74 06/3/74

INTERESSADA: LÍVIA MARIA SCANAVINO

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em
escolas de país estrangeiros.

CÂMARA DE ENSINO DO 2º GRAU - Delegação

RELATOR: Consº Arnaldo Laurindo

1. HISTÓRICO:

LÍVIA MARIA SCANAVINO, filha de Caetano Scanavino e de dona Glória M. Scanavino, nascida em São Carlos, neste Estado, aos 10 de maio de 1955, portadora da carteira de Identidade nº 6.897.280, residente nesta Capital à Rua Ernesto Nazareth nº 213, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência, dos estudos que realizou nos Estados Unidos para os fins de prosseguimentos de vida escolar.

A requerente fez o seu Curso Primário, com 4 séries, no Externato "Elvira Brandão", desta Capital.

Em continuação fez o Curso Ginásial, com 4 séries, no Colégio "Dante Alighieri", desta Capital.

Em prosseguimento, fez as 1ª e 2ª séries do ensino do 2º grau, no Colégio Integrado Objetivo, desta Capital.

Em janeiro de 1973, deslocou-se para os Estados Unidos realizou estudos secundários, em dois semestres, na Walter Panas High School, de Peckskill, Nova York, vindo a graduar-se em 25 de janeiro de 1974.

No 1º semestre estudou: Língua Inglêsa, Língua Espanhola, Psicologia, História Americana, Humanidades e Modas Básicas, no 2º semestre estudou: Língua Inglêsa, Ecologia, Datilografia, Educação Física e Economia Doméstica.

2. APRECIÇÃO:

O pedido encontra apoio no artigo 100 da L.D.B. bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos semelhantes.

Os estudos realizados pela interessada nos Estados Unidos podem ser considerados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro.

3. CONCLUSÃO:

Somos favoráveis ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos por Lívia Maria Scanavino, a nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro.

Deverá, no entanto submeter-se e lograr aprovação em exames especiais de Português Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 06 de março de 1974

a) Consº Arnaldo Laurindo - Relator

Processo CEE nº 437/74 Parecer nº 650/74

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL E OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG em 6 de março de 1974

a) Consº ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente